



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 747, de 21 de dezembro de 2007.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Marilândia, relativas ao Exercício Financeiro de 2008, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	SUB-GRUPO	GRUPO
Receita Corrente		16.986.494,00
Receita Tributária	567.650,00	
Receita de Contribuição	200.000,00	
Receita Patrimonial	184.800,00	
Receita de Serviços	507.000,00	
Transferências Correntes	15.358.250,00	
Outras Receitas Correntes	168.794,00	
RECEITA CAPITAL		1.000,00
Operações de Crédito		
Alienação de Bens	1.000,00	
Transferência de Capital		
Deduções da Receita	(1937.494,00)	(1.937.494,00)
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15.050.000,00	15.050.000,00

Art. 3º - A despesa total correspondente ao mesmo valor da receita total prevista, R\$ 15.050.000,00 (quinze milhões e cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 4º - A despesa será realizada segundo funções, programa de trabalho e natureza da despesa, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	848.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.220.900,00
SEGURANÇA PÚBLICA	15.800,00
ASSISTENCIA SOCIAL	780.300,00
SAÚDE	3.629.200,00
EDUCAÇÃO	3.846.500,00
CULTURA	372.500,00
URBANISMO	73.800,00
SANEAMENTO	525.000,00
AGRICULTURA	1.199.200,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	31.500,00
ENERGIA	249.500,00
DESPORTO E LAZER	137.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	115.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	848.000,00
GABINETE DO PREFEITO	555.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.110.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	355.600,00
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS INTERIOR E SERV. URBANOS	1.530.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE I.	1.199.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.629.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.846.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	780.300,00
SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	669.800,00
SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE	525.000,00
TOTAL	15.050.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº 4.320/64 a:

Parágrafo Primeiro – suplementar em sua totalidade os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação;

Parágrafo Segundo – suplementar em sua totalidade os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007;

Parágrafo Terceiro – suplementar em 20% (vinte por cento) os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 6º - As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização de despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 21 de dezembro de 2007

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
21/12/2007.

Secretária da SEMAD.

Data de Publicação